



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

**CRENCIAMENTO N.º003/2.017.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º. 12/2.018.**

**“Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Senhor RUBENS FERREIRA DA COSTA, autorizado através do Processo Administrativo n.º. 005983/2017”.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO - GO**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ n.º 10.593.919/0001-90, com sede na Rua Carlos Gomes n.º 523 – Centro, CEP 73.700-000, Padre Bernardo – GO, por seu representante legal, **JOCELINO ALVES DE LIMA**, Brasileiro, divorciado, Técnico de Radiologia, titular do CPF n.º 874.520.811-53. Residente e domiciliado, na Rua Carlos Gomes, Quadra 07, Lote 03, Setor Oeste Padre Bernardo – GO, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**. E do outro lado, **RUBENS FERREIRA DA COSTA**, Brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF n.º 976.745.751-87, RG n.º 3.686.576 SSP-GO, CRP – 09/006270, residente e domiciliado na Rua 57, Quadra 20 A, Lote 13 B Setor Leste, Padre Bernardo - GO, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, firmam o presente **TERMO DE CRENCIAMENTO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente tem como fundamento os artigos 8º e 9º, da Resolução n.º 00017/98, do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como a obrigatoriedade de continuidade da disponibilidade do serviço de saúde a população local, e ainda com fundamento no **EDITAL DE CHAMAMENTO/CRENCIAMENTO N.º 003/2.017**, amplamente divulgado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Por força deste **TERMO** o **CRENCIADO** se compromete a executar para o **CRENCIANTE** serviços de Psicólogo para atender no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições;

Realizar, avaliar, diagnósticos psicológicos, prevenção e tratamento de problemas psíquicos;

---

Rua 05, Área Especial - Centro Administrativo Rumenos Sarkis Setor Oeste

CEP: 73.700-000 – Padre Bernardo–GO

FONE: (61) 3633 1371 – E-mail: [padrebernardolicita@hotmail.com](mailto:padrebernardolicita@hotmail.com)



**ESTADO DE GOLÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

Realizar, avaliar, diagnósticos psicológicos, prevenção e tratamento de problemas psíquicos;

Preparar paciente para entrada e permanência em hospitais psiquiátricos, participar, acompanhar a elaboração de programa educativo e treinamento em saúde mental;

Outras atribuições inerentes ao cargo e a área.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência do presente CREDENCIAMENTO será no período de 02 de janeiro de 2.018 a 31 de dezembro 2.018, podendo haver prorrogação como previsto no art. 57, II da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES**

Fica estimado como valor global do presente ajuste a importância de R\$ 37, 800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), com parcelas mensais no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) após execução dos serviços pactuados.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta da dotação orçamentária nº. 05.01.10.302.0394.1.313 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – Elementos de Despesa nº 33.90.36. – Outros serviços de terceiro, pessoa física.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS**

As despesas com materiais e medicamentos necessários ao atendimento correrão por conta do **CREDENCIANTE**;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DO ATENDIMENTO**

O atendimento será efetuado conforme a necessidade e disponibilidade da Unidade de Saúde do Município.



**ESTADO DE GOLÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

---

**CLÁUSULA OITAVA DO DESCUMPRIMENTO:**

O descumprimento de qualquer cláusula do presente TERMO, pelo **CRENCIADO**, importará em rescisão automática do profissional, unilateralmente, além de multa equivalente a 2% (Dois por cento), do valor ajustado além das perdas e danos que ocasionar, sem prejuízo de sanções cabíveis, ficando responsável civil e criminalmente por ato decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia que causar dano ao paciente;

**CLÁUSULA NONA DA NATUREZA:**

O presente CREDENCIAMENTO tem a natureza de prestação de serviços autônomos, nos termos da **Lei nº 4.320/64**, não constituindo qualquer espécie de vínculo empregatício;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido por ambas as partes, de comum acordo, ou desde que a parte interessada manifeste a intenção de dissolver a presente relação contratual, por notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e por resoluções do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

Fica designada a senhora **VANEDE SIMÃO DE SÁ SANTOS** como gestora do presente contrato.





**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
PADRE BERNARDO – GO**

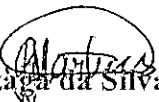
---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que a Secretaria Municipal de Administração fez publicar no placar oficial da Prefeitura do Município de Padre Bernardo, na forma do disposto na Lei Orgânica deste Município o contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO** e a Senhor **RUBENS FERREIRA DA COSTA**, firmado em 02 de janeiro de 2018.

Por ser verdade, firmo a presente,

Padre Bernardo, 05 de fevereiro de 2018.

  
**Luiza Gonzaga da Silva Martins**

Secretária de Administração